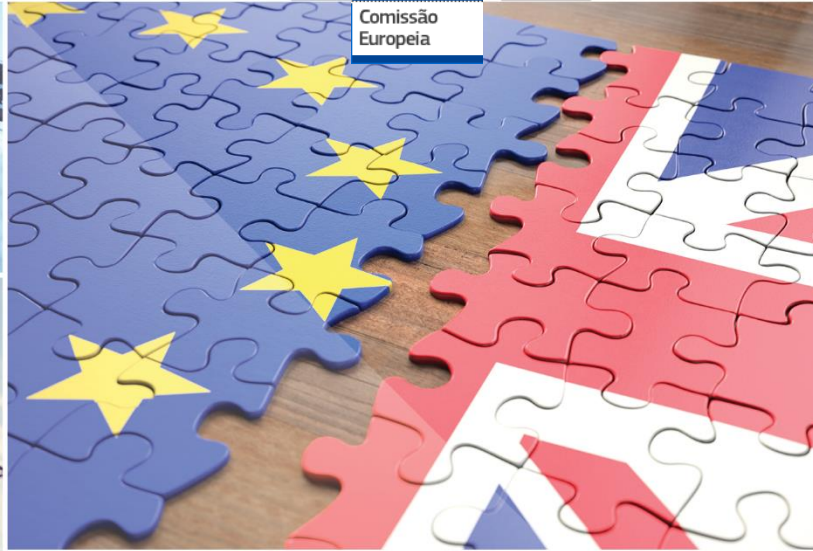




Comissão  
Europeia



# Em que consiste o Acordo de Saída entre a União Europeia e o Reino Unido



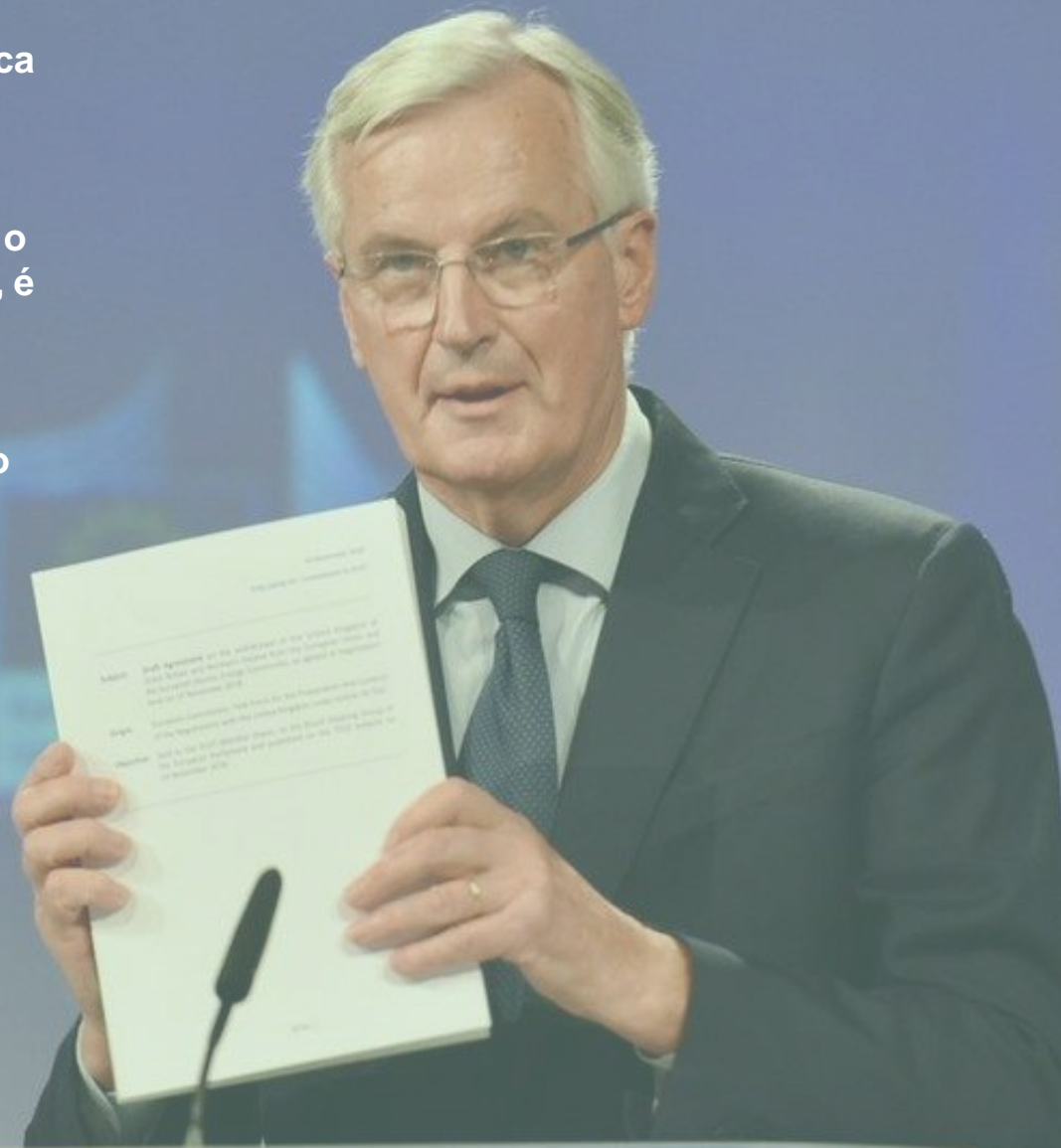
“ **Negociámos com o Reino Unido, nunca contra o Reino Unido.**

**Este Acordo constitui um passo necessário para criar confiança entre o Reino Unido e a UE. Na fase seguinte, é preciso construir uma parceria ambiciosa e sem precedentes.**

**O Reino Unido continuará a ser nosso amigo, parceiro e aliado.**

”

***Michel Barnier, negociador-chefe da Comissão Europeia, na reunião extraordinária do Conselho Europeu (artigo 50.º), 25 de novembro de 2018***



**Commission européenne**  
**European Commission**

# O QUE É O ACORDO DE SAÍDA?

O Reino Unido deixará de fazer parte da UE à meia-noite de 29 de março de 2019.

O Acordo de Saída garante que tal ocorrerá **de forma ordenada**.



## Artigo 5.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia:

«Qualquer Estado-Membro que decida retirar-se da União notifica a sua intenção ao Conselho Europeu.

Em função das orientações do Conselho Europeu, a União negocia e celebra com esse Estado **um acordo** que estabeleça as condições da sua saída, tendo em conta o **quadro das suas futuras relações** com a União. [...]»

# CRONOLOGIA DOS PRINCIPAIS EVENTOS

29 de março de 2017

19 de junho de 2017

8 de dezembro de 2017

19 de março de 2018

19 de junho de

14 de novembro de

25 de novembro de 2018

Notificação da saída

Início das negociações

Relatório Conjunto

Projeto de Acordo de Saída

Declaração Conjunta



Acordo de Saída finalizado

A primeira-ministra Theresa May notifica o Conselho Europeu da intenção do Reino Unido de sair da União Europeia

Primeiramente foram abordadas três questões principais: **os direitos dos cidadãos, o acerto financeiro** e a forma de evitar a criação de uma fronteira física na **ilha da Irlanda**.

Estabelece os domínios de acordo sobre as três principais questões e **outras questões relativas à separação**.

Recomendação da Comissão ao Conselho Europeu (artigo 50.º) no sentido de concluir que foram realizados progressos suficientes na primeira fase das negociações

O projeto **traduz em termos jurídicos** o relatório conjunto de dezembro. Destaca os domínios em que há acordo e em que há desacordo.

Salienta **os progressos alcançados** a nível dos negociadores.

Os negociadores chegam a um acordo. A Comissão recomenda ao Conselho Europeu que considere que foram feitos progressos decisivos, permitindo a conclusão das negociações.

Declaração Política

Os dirigentes da UE aprovam o Acordo de Saída e adotam a Declaração sobre o quadro das futuras relações.

# Fases para a conclusão do Acordo de Saída



# Prioridades da UE nas negociações do Brexit

Orientações do Conselho Europeu (artigo 50.º) de 29 de abril e de 15 de dezembro de 2017

«O objetivo geral da União nestas negociações será preservar os seus interesses, os interesses dos seus cidadãos, das suas empresas e dos seus Estados-Membros.»

Definir uma **abordagem faseada** que garanta uma **saída ordenada**

---

Proteger os **cidadãos** que construíram as suas vidas com base em direitos decorrentes da adesão do Reino Unido à UE

---

Garantir que tanto a União como o Reino Unido cumprem as **obrigações financeiras** decorrentes da totalidade do período de permanência do Reino Unido na União

---

Continuar a apoiar o objetivo de paz e reconciliação consagrado no **Acordo de Sexta-Feira Santa** e a proteger os resultados, benefícios e compromissos do **processo de paz na ilha da Irlanda**

# UM PROCESSO INCLUSIVO E TRANSPARENTE



## Juntamente com os 27 Estados-Membros e o Parlamento Europeu:

O Acordo foi negociado segundo as **orientações do Conselho Europeu (artigo 50.º)**. Foram realizadas reuniões regulares com os 27 Estados-Membros da UE a diferentes níveis e com o **Grupo Diretor sobre o Brexit do Parlamento Europeu**.



## Escuta ativa:

O contributo adicional dos **órgãos consultivos da UE** e das **partes interessadas** ajudou a recolher outros elementos.



## Transparência inédita:

Todos os documentos partilhados com os Estados-Membros da UE, o Conselho, o Parlamento Europeu e o Reino Unido **foram tornados públicos**, bem como as orientações do Conselho Europeu, os documentos que definem as posições negociais da UE e outros documentos pertinentes.

**Michel Barnier visitou várias vezes os 27 Estados-Membros da UE para debater com os governos, os parlamentos, os parceiros sociais e as outras partes interessadas.**

# PRINCIPAIS DOMÍNIOS ABRANGIDOS PELO ACORDO DE SAÍDA (1/2)



## Disposições comuns (Parte I)

- ▶ Estabelecer cláusulas transversais para a correta compreensão e funcionamento do Acordo de Saída.



## Questões relativas à separação (Parte III)

- ▶ Garantir uma saída ordenada, através da correta liquidação dos procedimentos e regimes em vigor até ao final do período de transição.



## Acerto financeiro (Parte V)

- ▶ Garantir que o Reino Unido e a UE cumprem todas as obrigações financeiras assumidas em conjunto, enquanto o Reino Unido era um Estado-Membro.



## Direitos dos cidadãos (Parte II)

- ▶ Proteger as escolhas de vida de mais de 3 milhões de cidadãos da UE no Reino Unido e de mais de 1 milhão de cidadãos britânicos nos países da UE, salvaguardando o seu direito de viver, trabalhar ou estudar no país de acolhimento.



## Transição (Parte IV)

- ▶ Estabelecer um período de transição até ao final de 2020, que pode ser prorrogado uma única vez, por um ou dois anos.
- ▶ Assegurar a continuidade da aplicação do direito da UE ao Reino Unido durante esse período (mas sem a participação do país nas instituições e estruturas de governação da UE)
- ▶ Proporcionar mais tempo às administrações, às empresas e aos cidadãos para se adaptarem.



# PRINCIPAIS DOMÍNIOS ABRANGIDOS PELO ACORDO DE SAÍDA (2/2)



## Governança (Parte VI)

- ▶ Assegurar a gestão, a aplicação e o cumprimento efetivos do Acordo, incluindo um mecanismo eficaz de resolução de litígios.



## Protocolo relativo às zonas de soberania britânica em Chipre

- ▶ Proteger os interesses dos cidadãos cipriotas que vivem e trabalham nas zonas de soberania britânica em Chipre.



## Protocolo relativo à Irlanda e à Irlanda do Norte

- ▶ Impedir a criação de uma fronteira física entre a Irlanda e a Irlanda do Norte.
- ▶ Manter em vigor os direitos previstos no Acordo de Sexta-Feira Santa (Acordo de Belfast) de 1998. Proteção da cooperação Norte-Sul.
- ▶ Manter em vigor os acordos sobre a Zona de Deslocação Comum entre a Irlanda e o Reino Unido e preservar o mercado único da eletricidade.



## Protocolo relativo a Gibraltar

- ▶ Estabelecer cooperação administrativa entre Espanha e o Reino Unido relativamente a Gibraltar numa série de áreas durante o período de transição e a aplicação da parte do Acordo de Saída respeitante aos direitos dos cidadãos.



# Parte I: DISPOSIÇÕES COMUNS

▶ As disposições do Acordo de Saída **devem produzir os mesmos efeitos jurídicos no Reino Unido do que na UE e nos Estados-Membros**

▶ Os tribunais do Reino Unido devem interpretar de forma coerente a **jurisprudência do TJUE** até ao termo do período de transição e ter em devida conta a jurisprudência proferida pelo TJUE após essa data

▶ **Primado:** As autoridades judiciais e administrativas britânicas estão habilitadas a **não aplicar qualquer legislação nacional que seja incoerente ou incompatível.**

▶ **Efeito direto:** as partes interessadas podem invocar o Acordo de Saída diretamente nos tribunais nacionais, tanto no Reino Unido como nos Estados-Membros da UE.

▶ As referências ao direito da União constantes do Acordo de Saída devem ser entendidas como **incluindo nova legislação ou alterações que entrem em vigor durante o período de transição.**

# Parte II: DIREITOS DOS CIDADÃOS

O Acordo de Saída salvaguarda os direitos de residência de mais de três milhões de cidadãos da UE no Reino Unido e de mais de um milhão de cidadãos britânicos nos países da UE.



## Âmbito de aplicação pessoal: Quem é abrangido?

Os cidadãos da UE que residam no Reino Unido e os nacionais deste país que residam num dos 27 Estados-Membros da UE no final do período de transição, quando essa residência esteja em conformidade com a legislação da UE em matéria de livre circulação.

Os **membros da família** que beneficiam de direitos ao abrigo da legislação da UE (cônjuges e parceiros registados, pais, avós, filhos, netos e pessoas em relações duradouras existentes), que ainda não vivem no mesmo país de acolhimento que o cidadão da UE ou o nacional britânico, no sentido de se lhes juntarem futuramente.

As **crianças** são protegidas, independentemente do local onde nasceram, antes ou depois da saída do Reino Unido.

Os **trabalhadores fronteiriços** e os trabalhadores fronteiriços por conta própria estão igualmente protegidos nos países onde trabalham.

# Quais os direitos protegidos?

Os cidadãos da UE e os nacionais britânicos, bem como os membros da sua família, podem continuar a viver, trabalhar ou estudar no país de acolhimento.

## Direito de residência

- ▶ Os requisitos materiais de residência legal são idênticos aos atualmente previstos na legislação da UE em matéria de livre circulação.

## Segurança social

- ▶ As pessoas afetadas conservarão os respetivos direitos a cuidados de saúde, pensões e outras prestações de segurança social e, se tiverem direito a prestações pecuniárias num determinado Estado, poderão recebê-las mesmo que decidam residir noutro país.

Também beneficiam plenamente da proibição de qualquer discriminação em razão da nacionalidade e do direito à igualdade de tratamento em relação aos nacionais do país de acolhimento.

## Trabalhadores por conta de outrem e independentes

- ▶ As pessoas abrangidas pelo Acordo de Saída poderão aceitar um emprego ou exercer uma atividade não assalariada. Manterão igualmente todos os seus direitos reconhecidos pela legislação da UE.
- ▶ O Acordo de Saída protege igualmente os direitos dos trabalhadores fronteiriços assalariados ou não assalariados nos países onde estes trabalhem.

## Qualificações profissionais

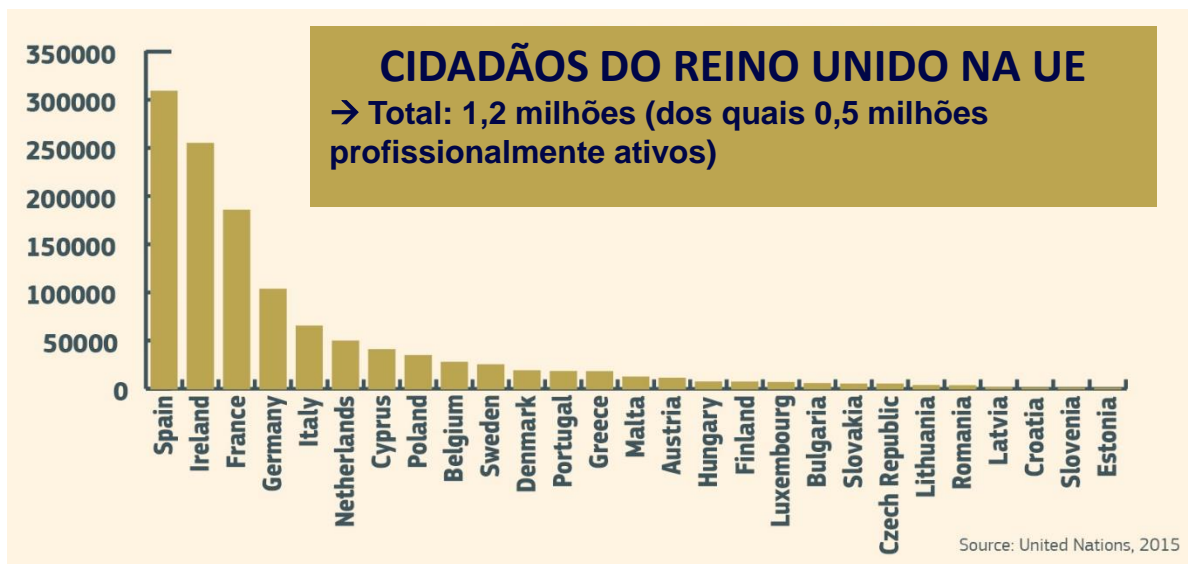
- ▶ As decisões anteriores do Reino Unido ou da UE de reconhecerem as qualificações profissionais das pessoas abrangidas pelo Acordo continuarão válidas. Os procedimentos de reconhecimento pendentes serão finalizados e respeitados.



# Cidadãos da UE no Reino Unido e cidadãos britânicos na UE



Estimativas baseadas em dados do Reino Unido (ONS, 2015) ou das Nações Unidas (2015). Os valores reais podem variar.



## Procedimentos aplicáveis

### Sistema constitutivo:

É necessário apresentar um pedido para beneficiar dos direitos no âmbito do Acordo de Saída.

*A aplicar pelo Reino Unido e pelos Estados-Membros que optem por fazê-lo*



### Sistema declarativo:

As pessoas que cumprem as condições podem beneficiar automaticamente do Acordo de Saída.

*A aplicar pelos Estados-Membros que optem por fazê-lo*

→ Procedimentos administrativos eficientes e simples

→ Os custos administrativos a suportar não podem ser superiores aos cobrados aos respetivos nacionais pela emissão de documentos similares.  
Os titulares de um título de residência permanente podem trocá-lo gratuitamente.

# Execução e acompanhamento

O texto do Acordo de Saída relativo aos direitos dos cidadãos **pode ser invocado diretamente** pelos cidadãos da UE nos tribunais do Reino Unido e pelos nacionais britânicos nos tribunais dos Estados-Membros.

Os tribunais do Reino Unido podem **sujeitar questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça da UE** quanto à interpretação da componente «direitos dos cidadãos» durante um período de oito anos após o termo do período de transição. No que diz respeito ao pedido do estatuto de residente no Reino Unido, esse período de oito anos começará a decorrer em 30 de março de 2019.

**A execução e a aplicação dos direitos dos cidadãos na UE serão controladas pela Comissão Europeia e, no Reino Unido, por uma autoridade nacional independente.**

# Parte III: QUESTÕES RELATIVAS À SEPARAÇÃO

O Acordo de Saída consagra as disposições pormenorizadas necessárias para a liquidação dos processos e regimes em vigor nos seguintes domínios:

MERCADORIAS COLOCADAS NO MERCADO

CIRCULAÇÃO EM CURSO DE MERCADORIAS (ALFÂNDEGAS)

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

COOPERAÇÃO POLICIAL E JUDICIÁRIA EM CURSO EM MATÉRIA PENAL

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM CURSO EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL  
DADOS E INFORMAÇÕES TROCADOS ANTES DO FINAL DO PERÍODO DE  
TRANSIÇÃO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM CURSO

EURATOM

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM CURSO

FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO



## MERCADORIAS COLOCADAS NO MERCADO

Os produtos legalmente colocados no mercado na UE ou no Reino Unido antes do termo do período de transição podem continuar a circular livremente, sem que seja necessário rotular novamente os produtos.

Os produtos que se encontrem na cadeia de distribuição no termo do período de transição:



podem **chegar aos seus utilizadores finais** sem terem de cumprir quaisquer requisitos adicionais; podem igualmente **ser colocados em serviço**.



serão sujeitos a **supervisão permanente pelas autoridades de fiscalização do mercado dos Estados-Membros e do Reino Unido**.

### Exceção: circulação de animais vivos e de produtos de origem animal

A partir do final do período de transição, estes estarão sujeitos às regras aplicáveis às importações e aos controlos sanitários nas fronteiras, independentemente do momento em que forem colocados no mercado.



## CIRCULAÇÃO EM CURSO DE MERCADORIAS DO PONTO DE VISTA ADUANEIRO



Para efeitos aduaneiros, do IVA e de impostos especiais de consumo, a circulação de mercadorias que **tenha início** antes do final do período de transição pode ser concluída **ao abrigo das regras da UE.**



Após o termo do período de transição, **as normas da UE continuarão a ser aplicáveis às transações transfronteiriças que tenham sido iniciadas antes do período de transição** em termos de direitos e obrigações em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos, tais como as obrigações em matéria de comunicação de informações e de pagamento e reembolso do IVA.

## PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



Os direitos unitários de propriedade intelectual da UE existentes (marcas registadas, direitos sobre desenhos e modelos registados, direitos sobre variedades vegetais, etc.) continuarão a ser protegidos no Reino Unido.

Todos estes direitos serão protegidos pelo Reino Unido como **direitos de propriedade intelectual nacionais**. A conversão do direito da UE para o direito do Reino Unido será **automática**, sem necessidade de qualquer reexame e **sem qualquer custo**.

Todas as categorias de indicações geográficas da UE continuarão a ser protegidas.

A lista completa de indicações geográficas aprovadas pela UE será **legalmente protegida** pelo Acordo de Saída, a menos e até que seja celebrado um novo acordo sobre as futuras relações.

O Reino Unido garantirá, **pelo menos, o mesmo nível de proteção** para o conjunto de indicações geográficas existentes. Esta proteção será posta em prática através da legislação nacional do Reino Unido.

As indicações geográficas aprovadas pela UE com nomes de origem do Reino Unido (**por exemplo, «Welsh Lamb», «Scotch Whisky»**) continuam a ser protegidas na UE.

## COOPERAÇÃO POLICIAL E JUDICIÁRIA EM CURSO EM MATÉRIA PENAL

Os procedimentos policiais e judiciais em matéria penal em curso no Reino Unido serão concluídos de acordo com as normas em vigor na UE.



\* No que respeita ao mandado de detenção europeu, ver as regras aplicáveis durante o período de transição

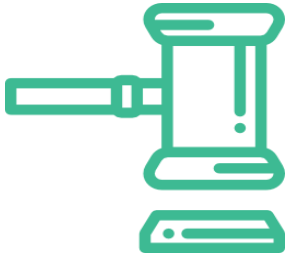
### Como funciona na prática?

Qualquer pessoa detida pelo Reino Unido com base num **mandado de detenção europeu** \* deve ser entregue ao Estado-Membro que a procura.

Qualquer **equipa de investigação conjunta** criada pelo Reino Unido e por outros Estados-Membros deve prosseguir as suas investigações.

Caso uma autoridade de um Estado-Membro da UE receba um **pedido do Reino Unido para confiscar o produto de um crime ou prestar informações** antes do final do período de transição, deve executá-lo segundo as normas em vigor na UE.

## COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM CURSO EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL



A legislação da UE em matéria de competência internacional em litígios cíveis transnacionais continua a ser aplicável aos processos judiciais instaurados antes do termo do período de transição.

A legislação da UE relativa ao reconhecimento e execução de sentenças continuará a ser aplicável nestes casos.

### Como serão tratados os processos judiciais em curso entre empresas após o termo do período de transição?

No termo do período de transição, pode estar pendente um litígio entre uma empresa neerlandesa e uma empresa britânica perante um tribunal do Reino Unido.

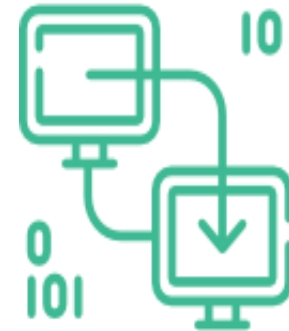
O **tribunal do Reino Unido** continua a ser **competente** para apreciar o processo com base no direito da UE.

No termo do período de transição, uma empresa tem uma ação judicial intentada contra uma empresa britânica perante um tribunal francês.

A legislação da UE relativa ao reconhecimento e à execução de decisões continua a ser aplicável ao reconhecimento e à execução, **no Reino Unido**, da **decisão** proferida pelo tribunal francês.

## DADOS E INFORMAÇÕES TROCADOS ANTES DO TERMO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Após o termo do período de transição, o Reino Unido **continuará a aplicar as normas da UE em matéria de proteção de dados ao «conjunto de dados pessoais» existente** até que a UE estabeleça, através de uma **decisão de adequação**, que o regime de proteção de dados pessoais britânico proporciona salvaguardas essencialmente equivalentes às da UE.



*Normas da UE em matéria de proteção de dados até que seja adotada uma decisão de adequação*

## CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM CURSO



Os procedimentos de contratação pública **pendentes** antes do termo do período de transição serão completados de acordo com **as mesmas normas processuais e materiais**, em conformidade com o direito da UE.



## EURATOM

O Reino Unido é plenamente responsável pelas **respetivas salvaguardas nucleares** e compromete-se em relação a um futuro regime que proporcione uma cobertura e uma eficácia **equivalentes às dos acordos Euratom em vigor.**

**Transferência para o Reino Unido da propriedade de equipamento britânico e de outros bens** relacionados com as salvaguardas da Euratom.

A UE será **compensada** pelo seu valor contabilístico.

**Os acordos internacionais da Euratom** deixarão de se aplicar ao Reino Unido.

O Reino Unido terá de colaborar com parceiros internacionais nesse contexto.

O direito de propriedade de **material cindível especial** detido no Reino Unido por entidades britânicas será transferido da Euratom para o Reino Unido. No que respeita aos materiais cindíveis especiais detidos no Reino Unido por empresas da UE-27, a Euratom mantém o direito de aprovar a futura venda ou transferência desses materiais.



**A responsabilidade final pela gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos** continuará a ser do Estado onde foram produzidos, em conformidade com as convenções internacionais e com a legislação da Comunidade Europeia da Energia Atómica.



## PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

O **Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)** continuará a ser competente para todos os processos judiciais intentados antes do termo do período de transição, devendo estes prosseguir até ser proferida uma decisão transitada em julgado, de acordo com as normas da União, incluindo eventuais recursos.

Isto permite que os processos pendentes sejam concluídos de forma ordenada.

**4 ANOS**



Durante quatro anos a contar do termo do período de transição poderão ser intentados junto do TJUE **novos processos por infração contra o Reino Unido**. Esses processos podem dizer respeito a violações do direito da UE ou ao incumprimento de decisões administrativas da UE antes do termo do período de transição e, nalguns casos, mesmo após o termo desse período.

A competência do TJUE quanto a estes novos processos é conforme com o **princípio segundo o qual a cessação de vigência de um Tratado não afeta os direitos, as obrigações ou o estatuto jurídico das partes antes da cessação**.

Tal garante a **segurança jurídica e a igualdade de condições** entre os Estados-Membros da UE e o Reino Unido, no que diz respeito a situações ocorridas enquanto o Reino Unido estava sujeito às obrigações decorrentes do direito da União.

## Processos administrativos em curso



Todos os processos administrativos pendentes no final do período de transição continuarão a ser tratados de acordo com as normas da UE.

Durante o período de transição, o Reino Unido permanecerá plenamente sujeito à legislação da UE. Deve, pois, ser assegurada a conformidade com a legislação da UE e a igualdade das condições com os outros Estados-Membros.

- ▶ Trata-se de processos relativos a questões como a concorrência e os auxílios estatais, que tenham sido iniciados antes do final do período de transição pelas instituições e organismos da União, e que digam respeito ao Reino Unido ou a pessoas singulares ou coletivas deste país.
- ▶ Durante um período de 4 anos após o termo do período de transição podem ser introduzidos **NOVOS PROCESSOS** em relação a: **auxílios estatais** concedidos antes do final do período de transição;
- ▶ **inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)** relativos a factos ocorridos antes do termo do período de transição ou a dívidas aduaneiras constituídas após o termo do período de transição.

## FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO



Os atuais **privilégios e imunidades** da UE continuarão a ser aplicáveis às atividades que tenham lugar antes do termo do período de transição.

Ambas as partes continuarão a assegurar **o cumprimento das suas obrigações em matéria de sigilo profissional**. As informações classificadas e outros documentos obtidos quando o Reino Unido fazia parte da UE devem manter **o nível de proteção** assegurado antes do termo do período de transição.



# Parte IV: PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Durante este período, a legislação da União continuará a ser aplicável ao Reino Unido.

**A UE tratará o Reino Unido como se fosse um Estado-Membro**, com exceção da **participação nas instituições e estruturas de governação da UE**.

**O período de transição proporcionará tempo às administrações, às empresas e aos cidadãos para se adaptarem.**

Dará também tempo à UE e ao Reino Unido para **negociar a sua futura relação**.



**Duração:**  
de 30 de março de 2019  
a 31 de dezembro de  
2020

Tem em conta o pedido do Reino Unido (cerca de dois anos) e coincide com o termo do atual período orçamental da UE (Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020).

## O que acontece durante o período de transição?

**a legislação da União continuará a ser aplicável** ao Reino Unido como se se tratasse de um Estado-Membro da UE.

---

**O Reino Unido continua a participar na União Aduaneira e no Mercado Único,** respeitando as quatro liberdades e participando em todas as políticas da União.

---

**O Reino Unido continua sujeito às obrigações decorrentes de todos os acordos internacionais celebrados pela UE.**

No domínio do comércio, isto significa que os países terceiros mantêm o mesmo nível de acesso ao mercado do Reino Unido.

O Reino Unido não pode adotar novos acordos nos domínios de competência exclusiva da União, salvo se for autorizado pela UE.

---

**O Reino Unido deixa de estar representado nas instituições, órgãos e organismos da UE**

# Eventual prorrogação do período de transição

*Só pode ser prorrogado uma vez*

*A decisão deve ser tomada antes de 1 de julho de 2020*

*Requer o acordo mútuo da UE e do Reino Unido*

*Por 1 ou 2 anos*

Durante uma eventual prorrogação do período de transição, a partir de janeiro de 2021, o Reino Unido deixa de participar no Quadro Financeiro Plurianual, só podendo participar em programas da UE enquanto país terceiro

A prorrogação do período de transição exigirá a contribuição financeira adequada do Reino Unido para o orçamento da UE, a decidir pelo Comité Misto.

## Participação do Reino Unido nas políticas externa e de defesa da UE durante o período de transição

A política externa e de segurança comum será aplicável ao Reino Unido durante o período de transição.

O Reino Unido deverá aplicar os regimes de sanções da UE e apoiar as declarações e as posições da UE quanto a países terceiros e no âmbito das organizações internacionais.

▶ O Reino Unido poderá participar em **operações militares da UE e em missões civis criadas ao abrigo da política comum de defesa e segurança (PCSD)**, mas **sem capacidade de liderança**.

O Reino Unido poderá participar em projetos no domínio da política externa e de segurança comum, nomeadamente da Agência Europeia de Defesa, mas **sem desempenhar qualquer papel decisório**.



Por exemplo, a operação militar antipirataria da UE, a **EUNAVFOR Somália (operação Atalanta)**, foi transferida de Northwood, no Reino Unido, para Rota, em Espanha.

## Participação do Reino Unido nas questões de justiça e assuntos internos durante o período de transição

A política de justiça e assuntos internos da UE continuará a ser aplicável ao Reino Unido durante o período de transição.

### Mandado de detenção europeu

O **mandado de detenção europeu** será aplicável, mas um Estado-Membro pode recusar entregar os seus nacionais ao Reino Unido tendo em conta os princípios fundamentais do respeito direito nacional (artigo 185.º do Acordo de Saída).

### Direito de inclusão (*opt-in*) e direito de exclusão (*opt-out*) do Reino Unido

Durante o período de transição, o Reino Unido não terá o direito de inclusão em medidas completamente novas.

A UE pode, no entanto, **convidar o Reino Unido a cooperar** em relação a essas novas medidas, de acordo com as condições estabelecidas para a **cooperação com países terceiros**.

O Reino Unido pode optar por **exercer o seu direito de inclusão/exclusão** no que diz respeito a medidas que alterem, substituam ou se baseiem nos atos a que estava vinculado durante a sua adesão.



## Quais as consequências em termos de pesca?



O período de transição proporciona clareza e previsibilidade uma vez que **alarga a aplicabilidade da política comum da pesca** (e os termos dos acordos internacionais pertinentes) **ao Reino Unido**.

**O Reino Unido fica vinculado pelas decisões sobre as possibilidades de pesca até ao termo do período de transição.**

Será consultado em várias fases do processo de decisão anual no respeitante às suas possibilidades de pesca.

Mediante convite da União e na medida do permitido pelo fórum em causa, **o Reino Unido pode participar, dentro da delegação da UE, nas consultas e negociações internacionais com vista à preparação da sua futura adesão** a fóruns internacionais pertinentes.

# Parte V: ACERTO FINANCEIRO

As disposições financeiras do Acordo de Saída garantem que tanto o Reino Unido como a UE cumprirão todas as obrigações financeiras assumidas enquanto o Reino Unido era membro da UE.



Orientações do Conselho Europeu de 29 de abril de 2017

Nas suas orientações, o Conselho Europeu solicitou um **acerto financeiro único** abrangendo o orçamento da UE, a cessação da participação do Reino Unido em todos os organismos ou instituições criados pelos Tratados e da participação do Reino Unido em fundos e mecanismos específicos relacionados com as políticas da União.

O acerto financeiro acordado abrange todos estes pontos e liquida as contas.

## Princípios subjacentes à metodologia acordada

1.

**Nenhum Estado-Membro deverá pagar mais ou receber menos** em consequência da saída do Reino Unido da União.

2.

**O Reino Unido deverá satisfazer a sua quota-parte dos compromissos assumidos** enquanto membro da União.

3.

**O Reino Unido não terá de pagar mais nem mais cedo do que se tivesse permanecido membro da União.**

**NOTA: O Acordo não incide sobre o montante das obrigações financeiras do Reino Unido, mas sim sobre o método de cálculo das mesmas.**

## O que ficou acordado?

A metodologia acordada permite honrar todos os compromissos conjuntos relativamente ao orçamento da União (2014-2020), incluindo as autorizações por liquidar no final de 2020 e os passivos que não são compensados por ativos.

O Reino Unido também **continuará a garantir os empréstimos contraídos pela UE antes da sua saída da União** e a receber a sua parte de quaisquer garantias não utilizadas e subsequentes recuperações na sequência do acionamento das garantias relativas a esses empréstimos.

### Fundos Fiduciários da UE e Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia

▶ O Reino Unido honrará todas as autorizações pendentes dos fundos fiduciários da UE e do Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia.



### Fundo Europeu de Desenvolvimento

▶ O Reino Unido continuará a ser parte no Fundo Europeu de Desenvolvimento e continuará a contribuir para os pagamentos necessários para honrar todos os compromissos relacionados com o atual 11.º FED, bem como com os fundos anteriores.



### Banco Central Europeu

▶ O capital realizado do Reino Unido no Banco Central Europeu será reembolsado ao Banco de Inglaterra.



### Banco Europeu de Investimento

▶ O capital realizado do Reino Unido no Banco Europeu de Investimento será reembolsado entre 2019 e 2030 em parcelas anuais, mas será substituído por uma garantia mobilizável adicional. O Reino Unido manterá uma garantia sobre o volume de operações pendentes do BEI a partir da data da sua saída até ao termo da respetiva amortização.

## Como é calculada a parte do Reino Unido?

- O Reino Unido **contribuirá para o orçamento de 2019 e 2020** e a sua quota-parte será uma percentagem calculada como se continuasse a ser membro da União. No que se refere às obrigações **pós-2020**, a quota-parte será determinada **como um rácio entre os recursos próprios fornecidos pelo Reino Unido no período 2014-2020 e os recursos próprios fornecidos por todos os Estados-Membros** (incluindo o Reino Unido) no mesmo período. Tal significa que a **correção a favor do Reino Unido** está incluída na quota-parte do Reino Unido.

## Qual é a parte do Reino Unido no património da UE (ativos - edifícios e dinheiro)?

- Os ativos da UE pertencem à UE, uma vez que esta tem personalidade jurídica própria e nenhum Estado-Membro tem quaisquer direitos sobre os ativos da UE. No entanto, **a parte do Reino Unido no passivo da UE será reduzida pelos ativos correspondentes**, uma vez que não há necessidade de financiar passivos cobertos por ativos, pelo que o Reino Unido não tem que financiar os passivos.

## Durante quanto tempo terá o Reino Unido de pagar?

- O Reino Unido terá de pagar **até que o último passivo a longo prazo seja pago**. O Reino Unido não será obrigado a pagar mais cedo do que se tivesse permanecido membro da UE. Ambas as partes poderão chegar a acordo sobre algumas medidas de simplificação.

## O Reino Unido pagará os passivos relativos às pensões da função pública da UE?

- **O Reino Unido pagará a sua quota-parte no financiamento de pensões** e de outras prestações garantidas ao pessoal acumuladas até o final de 2020. Este pagamento será efetuado no momento em que for devido, como acontece com os restantes Estados-Membros.

## Qual o impacto destas medidas nos projetos e programas da UE?

Todos os projetos e programas da UE serão financiados como previsto no atual Quadro Financeiro Plurianual (2014-2020).

**Isto proporcionará segurança a todos os beneficiários dos programas da UE, incluindo os do Reino Unido, que continuarão a beneficiar dos programas da UE até ao seu encerramento, com exceção dos instrumentos financeiros aprovados após a sua saída da UE.**



# Parte VI: Estrutura de governação

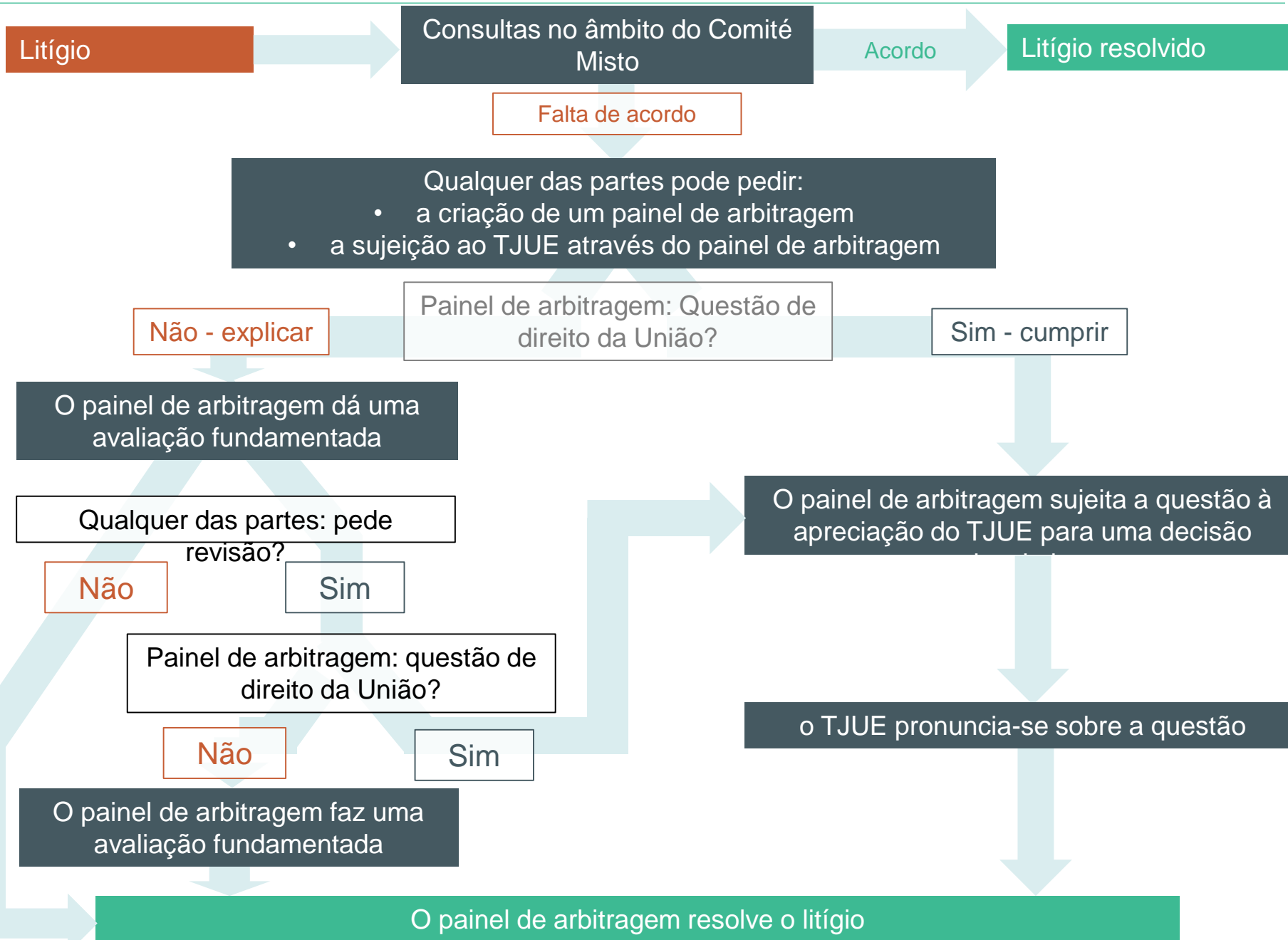
O Acordo de Saída prevê as disposições institucionais que asseguram a gestão, aplicação e execução eficazes do acordo, incluindo um mecanismo adequado de resolução de litígios.



Em caso de litígio sobre a interpretação do Acordo de Saída, será realizada uma consulta política inicial no âmbito de um **Comité Misto**. Se não for encontrada uma solução, qualquer das partes pode submeter o litígio a arbitragem vinculativa. As decisões do **painel de arbitragem** são vinculativas tanto para a União como para o Reino Unido. Em caso de incumprimento, o painel de arbitragem pode impor um pagamento à parte lesada. Contudo, se se tratar de uma questão de direito da União, o painel deverá remetê-la para o TJUE.



Se mesmo assim o cumprimento não for assegurado, o Acordo permite que as partes **suspendam proporcionalmente** a aplicação do Acordo de Saída, com exceção da parte relativa aos direitos dos cidadãos, ou de partes de outros acordos celebrados entre a União e o Reino Unido. Tal suspensão está sujeita a reapreciação pelo painel de arbitragem.







O painel deteta uma infração

A parte infratora deve cumprir a decisão dentro de um prazo

Litígio sobre a duração do prazo razoável: o painel resolve-o

No termo do período razoável, a parte queixosa pode pedir ao painel que se pronuncie sobre o cumprimento

O painel confirma o cumprimento

O painel pode impor o pagamento de uma quantia fixa ou uma sanção

Se a parte infratora não pagar no prazo de **1 mês**, ou se pagar mas não cumprir no prazo de **6 meses**, a parte queixosa pode suspender:

- qualquer disposição do Acordo de Saída, com exceção da Parte II
- outras partes de qualquer outro acordo entre a UE e o Reino Unido

Litígio sobre o cumprimento ou proporcionalidade da suspensão: o painel decide

Incumprimento

O painel confirma o cumprimento

Litígio resolvido

# Protocolo sobre a Irlanda e a Irlanda do Norte

## Objetivos

- ▶ Garantir que **não haverá uma fronteira física entre a Irlanda e a Irlanda do Norte.**
- ▶ Consagrar o **compromisso do Reino Unido em preservar os direitos** previsto no **Acordo de Sexta-Feira Santa (Acordo de Belfast)** de 1998 e **proteger a cooperação Norte-Sul.**
- ▶ Prever a possibilidade de **manter os acordos sobre a Zona de Deslocação Comum** entre a Irlanda e o Reino Unido e preservar o **mercado único da eletricidade** na ilha da Irlanda.

Os negociadores da UE e do Reino Unido chegaram a acordo sobre a forma de evitar uma fronteira física entre a Irlanda e a Irlanda do Norte.

**Ambas as partes envidarão todos os esforços para chegarem a acordo antes do final do período de transição.**

Se isso não possível, a UE e o Reino Unido poderão decidir conjuntamente **prorrogar o período de transição.**

**Em alternativa, a partir de janeiro de 2021, será aplicada à Irlanda e à Irlanda do Norte a solução de último recurso (*backstop*),** sujeita a um mecanismo de reapreciação conjunta.

**O Acordo constitui uma apólice de seguro de que, sejam quais forem as circunstâncias, não haverá uma fronteira física entre a Irlanda e a Irlanda do Norte, preservando na íntegra os termos do Acordo de Sexta-Feira Santa (Acordo de Belfast) de 1998, bem como a cooperação Norte-Sul e a economia da ilha no seu conjunto.**



## TRÊS POSSIBILIDADES PARA EVITAR UMA FRONTEIRA FÍSICA APÓS O FINAL DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

**a** **Celebrar um futuro acordo** que torne desnecessária a existência de uma fronteira física



**b** **Prorrogar o período de transição** a fim de garantir que tal acordo é efetivamente celebrado (uma só vez e por um período limitado)



**c** **Solução de último recurso («backstop»)** até que o referido acordo entre em vigor

**+** **Mecanismo de reapreciação conjunta** que permita concluir que o *backstop* já não é necessário

## O que é o «território aduaneiro único»?

Inclui o território aduaneiro da UE e o território aduaneiro do Reino Unido.

Isto significa que, num cenário em que deva ser aplicada a solução de último recurso (*backstop*):

**1.** O Reino Unido **deverá adaptar as pautas e normas que aplica no seu território aduaneiro** às pautas exteriores e às regras de origem da UE;

**2.** Não haverá pautas, contingentes ou controlos sobre as **regras de origem** entre a UE e o Reino Unido, com exceção dos **produtos da pesca e da aquicultura**;

**3.** A UE e o Reino Unido acordaram **condições equitativas** e mecanismos de execução adequados para assegurar a concorrência leal entre a UE-27 e o Reino Unido.

**4.** A União aplicará a sua **política de defesa comercial e o Sistema de Preferências Generalizadas** a ambas as partes do território aduaneiro único e consultará o Reino Unido sobre quaisquer medidas ou ações que pretenda ponderar adotar.

Os acordos em matéria de pescas serão negociados no âmbito da futura parceria global.

A UE e o Reino Unido envidarão todos os esforços para celebrar um acordo sobre pesca e aquicultura até 1 de julho de 2020.

Para que este território aduaneiro único abranja os produtos da pesca e da aquicultura, é necessário que haja um acordo sobre o acesso às águas e as possibilidades de pesca.



- **Autoridades veterinárias /fitossanitárias (MSF – PIF) Autoridades de segurança**

← **Autoridades aduaneiras, em cooperação com** →

**Autoridades de fiscalização do mercado**

### Controlos de segurança NA FRONTEIRA

- Controlos de segurança das declarações prévias à chegada
- Animais vivos
- Produtos de origem animal
- Subprodutos animais não destinados ao consumo humano
- Remessas pessoais de produtos de origem animal
- Objetos de plástico para cozinha da China e de Hong Kong
- Frutas e produtos hortícolas frescos
- Alimentos para consumo humano e animal de alto risco de origem não animal
- Quiabos e folhas de caril (*Murraya koenigii*) provenientes da Índia
- Arroz geneticamente modificado não autorizado em produtos à base de arroz provenientes da China
- Alimentos para consumo humano e animal provenientes de Fukushima
- Goma de guar da Índia
- Fitossanidade
- Peles de algumas espécies animais originárias de países que utilizam armadilhas de mandíbulas
- Espécies exóticas invasoras

### Controlos Financeiros NA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE IMPORTAÇÃO

- Controlos com base no risco em função das declarações aduaneiras para todas as mercadorias sujeitas a um regime aduaneiro (Código Aduaneiro da União)
- Classificação das mercadorias
- **Origem/Prova do estatuto introdução em livre prática**
- Valor aduaneiro
- **Direitos aduaneiros**
- IVA
- Impostos especiais sobre o consumo

### Fiscalização do mercado NA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE IMPORTAÇÃO

- Para produtos industriais
- Controlos baseados na avaliação do risco, suspensão da introdução em livre prática, decisão das autoridades de fiscalização do mercado, recusa ou autorização de introdução em livre prática
- Garantia de que somente os produtos conformes são colocados no mercado da União (Regulamento n.º (CE) 765/2008)
- 68 instrumentos jurídicos que harmonizam as regras da UE em matéria de produtos não alimentares (por exemplo, homologação de veículos a motor, segurança dos brinquedos, substâncias destruidoras da camada de ozono, marcação CE, rótulo ecológico da UE, artigos de pirotecnia, explosivos para uso civil, equipamento de proteção individual)
- Normas específicas para medicamentos de uso humano e veterinário

União Aduaneira

## A Irlanda do Norte continuará a reger-se pelas normas e regulamentos da UE?

**Caso deva ser aplicada a «solução de último recurso», o Reino Unido teria de manter, no que respeita à Irlanda do Norte, uma harmonização normativa específica com a UE.**

A fim de evitar uma fronteira física na ilha da Irlanda e assegurar que as empresas da Irlanda do Norte podem introduzir produtos no mercado único da UE sem restrições, a Irlanda do Norte deverá permanecer harmonizada com um conjunto limitado de normas da UE que são indispensáveis para evitar uma fronteira física, nomeadamente:

legislação em matéria de IVA e impostos especiais de consumo aplicáveis às mercadorias

legislação sobre os requisitos aplicáveis aos produtos

normas sanitárias aplicáveis aos controlos veterinários («normas sanitárias e fitossanitárias»)

normas relativas à produção/comercialização de produtos agrícolas

normas relativas aos auxílios estatais

O Código Aduaneiro da UE continuará também a ser aplicado na Irlanda do Norte no contexto global do território aduaneiro único entre a UE e o Reino Unido.

## Como funcionará a «solução de último recurso» entre a Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte?

### PROCESSOS DESCENTRALIZADOS



A fim de assegurar que as empresas da Irlanda do Norte podem colocar produtos no mercado único da UE sem restrições e sem controlos na fronteira com a Irlanda, será necessário controlar as mercadorias que circulam do resto do Reino Unido para a Irlanda do Norte.

Será necessário verificar a conformidade com as normas da UE, em função dos riscos, para proteger os consumidores, os operadores económicos e as empresas do mercado único.

A UE e o Reino Unido concordaram em efetuar estes controlos da forma menos intrusiva possível. A escala e a frequência dos controlos poderão vir a ser ainda mais reduzidas mediante futuros acordos entre a UE e o Reino Unido.

#### DE LIVERPOOL...

- ✓ Declaração online, por ex. trânsito (previamente)

#### CONTROLOS



Para os produtos industriais: código de barras (MRN) lido no porto de trânsito ou durante a travessia de ferry

#### CONTROLOS SISTEMÁTICOS APENAS NOS PORTOS E AEROPORTOS DA IRLANDA DO NORTE



Para animais vivos, plantas e produtos animais: controlos sanitários e fitossanitários

#### ...PARA BELFAST

Controlos no destino:

- ✓ controlos no destino em função dos riscos\*
- ✓ verificações da conformidade regulamentar pelas autoridades de fiscalização do mercado quando os produtos são colocados no mercado

\* Análise de risco com base na partilha de informações entre as autoridades competentes, a fim de melhor intercepar os produtos ilícitos na fronteira

Estes processos:



**Protegem os consumidores** em relação a produtos inseguros



**Garantem a saúde pública** e animal



**Permitem prevenir a fraude** e o tráfico de mercadorias ilícitas

## Que medidas foram tomadas para garantir condições de concorrência equitativas?




A **interligação económica e a proximidade geográfica** são elementos fundamentais a ter em conta na regulamentação do funcionamento de uma **concorrência aberta e leal** no território aduaneiro único entre a UE e o Reino Unido.

O protocolo sujeita o Reino Unido a **normas materiais**, assentes em normas internacionais e da UE, **mecanismos de execução adequados**, bem como **mecanismos de execução coerciva e de resolução de litígios**.

As disposições em matéria de ambiente, de proteção laboral e social baseiam-se no **princípio da não regressão** dos atuais níveis de proteção ao abrigo das normas internacionais e da UE.  
Aplica-se o **alinhamento dinâmico** aos auxílios estatais.





Medidas para garantir condições de concorrência equitativas	Normas materiais	Aplicação coerciva no Reino Unido	Resolução de litígios
 <b>AUXÍLIOS ESTATAIS</b> afetam o comércio entre a UE e a Irlanda do Norte afetam o comércio entre a UE e a Grã-Bretanha	Alinhamento dinâmico com as normas da UE	Comissão Europeia	TJUE
	Alinhamento dinâmico com as normas da UE	Autoridade britânica independente	Comité Misto e arbitragem
 <b>CONCORRÊNCIA</b>	Refletir o direito da UE e estar relacionado com a sua evolução	Autoridade britânica independente	Comité Misto e arbitragem sobre a execução no Reino Unido
 <b>FISCALIDADE</b>	Compromisso em matéria de boa governação fiscal	Autoridades britânicas	Comité Misto
	«Congelamento» da legislação britânica que transpõe 3 diretivas*		Comité Misto e arbitragem
	O Reino Unido compromete-se a cumprir o código de conduta		Comité Misto
 <b>AMBIENTE</b>	Não regressão, «congelamento» dos objetivos quantitativos para 2030	Autoridade britânica independente	Comité Misto e arbitragem sobre a execução no Reino Unido
 <b>NORMAS LABORAIS E NORMAS SOCIAIS</b>	Não regressão	Autoridades britânicas	Comité Misto e arbitragem sobre a execução no Reino Unido

# Medidas para garantir condições de concorrência equitativas (1/5)

## AUXÍLIOS ESTATAIS

Duas situações: **A:** os auxílios afetam o comércio entre a UE a Irlanda do Norte - **B:** os auxílios afetam o comércio entre a UE e a Grã-Bretanha

### NORMAS MATERIAIS

O Reino Unido aplica integralmente as normas da UE em matéria de auxílios estatais.

Alinhamento dinâmico.



### APLICAÇÃO NO REINO UNIDO

**A:** Não é necessário: a Comissão Europeia continua a fazer cumprir diretamente as normas em matéria de auxílios estatais, no âmbito da solução de último recurso, caso seja aplicada. O TJUE continua a ser competente.

**B:** O Reino Unido deve criar uma autoridade com poderes coercivos, independente e com competências equivalentes às da Comissão Europeia, sujeita ao controlo dos tribunais nacionais britânicos.

Procedimento de cooperação entre a autoridade independente britânica e a Comissão Europeia.

A Comissão também terá legitimidade processual perante os tribunais britânicos.

### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

**A:** Não é necessário, dado o controlo da Comissão Europeia e do TJUE.

**B:** Mecanismo de resolução de litígios, incluindo arbitragem com possibilidade de sujeição à apreciação do TJUE e de imposição de sanções.

Possibilidade de adotar medidas provisórias.

## Medidas para garantir condições de concorrência equitativas (2/5)

### CONCORRÊNCIA

(com exceção dos auxílios estatais)

#### NORMAS MATERIAIS

Reprodução das normas do TJUE em matéria de:

- acordos que distorcem a concorrência,
- abuso de posição dominante,
- monopólios

Normas equivalentes sobre o controlo das concentrações

Acervo e jurisprudência da UE como fontes de interpretação

Obrigações de respeitar as normas internacionais sobre empresas públicas e de assegurar que a regulamentação não é discriminatória.

#### APLICAÇÃO NO REINO UNIDO

Obrigações de transpor as regras do TFUE para a legislação nacional e de dispor de uma autoridade nacional independente responsável pela aplicação coerciva da legislação da concorrência («atualmente a CMA») e do sistema de recurso judicial.

Obrigações de controlo e de cumprimento efetivos das obrigações.



#### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As normas materiais sujeitas à resolução de litígios no âmbito do Comité Misto são excluídas da arbitragem.

Resolução de litígios, incluindo arbitragem quanto ao compromisso assumido pelo Reino Unido em matéria de controlo e de execução coerciva.



# Medidas para garantir condições de concorrência equitativas (3/5)

## FISCALIDADE

### COMPROMISSOS

Cláusula de boa governação no domínio fiscal e aplicação das normas fiscais globais/BEPS da OCDE.

---

O Reino Unido reitera o seu compromisso em restringir as medidas fiscais prejudiciais e aplicar o Código de Conduta da UE sobre fiscalidade das empresas.

---

O Reino Unido continuará a aplicar as normas do direito interno que transpõem as diretivas da UE relativas a: intercâmbio de informações fiscais, normas antielisão fiscal e publicação de relatórios por país elaborados pelas instituições de crédito e empresas de investimento.

### APLICAÇÃO NO REINO UNIDO

Respeito dos princípios de boa governação no domínio fiscal na elaboração de políticas pelas autoridades britânicas.

---

Aplicação dos princípios consagrados no Código de Conduta da UE na elaboração das políticas pelas autoridades britânicas.

---

Aplicação de disposições legislativas precisas definidas juntamente com o habitual mecanismo de execução nacional (pelas autoridades fiscais britânicas).



### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Todas as questões relativas à boa governação fiscal e ao cumprimento do Código de Conduta devem ser discutidas pelo Comité Misto

---

Plena resolução de litígios, incluindo arbitragem quanto à aplicação pelo Reino Unido das disposições do direito nacional que transpõem as diretivas da UE (incluindo a sua sujeição à apreciação do TJUE).

# Medidas para garantir condições de concorrência equitativas (4/5)

## AMBIENTE

### NORMAS MATERIAIS

Não regressão - o nível de proteção não é reduzido abaixo do nível previsto pelas normas comuns aplicáveis na UE no final do período de transição em todos os domínios essenciais.

Respeito dos principais princípios ambientais, nomeadamente os princípios da precaução e do «poluidor-pagador».

Objetivos específicos baseados no direito da UE para os principais domínios, por exemplo as emissões industriais ou os valores-limite nacionais para as emissões.

Medidas necessárias para satisfazer os respetivos compromissos em matéria de acordos internacionais em matéria de alterações climáticas, nomeadamente o Acordo de Paris.

O Reino Unido aplicará um sistema de tarifação do carbono pelo menos tão eficaz quanto o regime de comércio de licenças de emissão da UE para os gases com efeito de estufa.

### APLICAÇÃO NO REINO UNIDO

Compromisso efetivo do Reino Unido quanto à não regressão e em fazer refletir as normas comuns na sua legislação, regulamentações e práticas.

Compromisso do Reino Unido em manter em funcionamento um sistema de procedimentos administrativos e judiciais eficazes, assim como vias de recurso eficazes.

Compromisso do Reino Unido em criar um organismo nacional independente incumbido de fiscalizar, transmitir informações, supervisionar e fazer cumprir os compromissos ambientais, com competências equivalentes às da Comissão Europeia.

### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Normas materiais objeto de resolução de litígios no âmbito do Comité Misto.

Resolução plena dos litígios, incluindo a arbitragem quanto à eficácia do sistema de execução coerciva do Reino Unido no que se refere ao cumprimento dos compromissos assumidos quanto à não regressão e à criação e de um organismo independente.



## Medidas para garantir condições de concorrência equitativas (5/5)

### PROTEÇÃO SOCIAL E LABORAL

#### COMPROMISSOS

Não regressão - o nível de proteção previsto não pode ser reduzido abaixo do nível previsto pelas normas da UE no final da transição no domínio da proteção laboral e social e no que se refere aos direitos fundamentais laborais, saúde e segurança no trabalho, condições de trabalho justas e normas de emprego, direitos de informação e consulta a nível das empresas e reestruturação.

Compromisso em aplicar efetivamente as convenções da OIT e a Carta Social do Conselho da Europa.

#### APLICAÇÃO NO REINO UNIDO

Compromisso do Reino Unido em aplicar efetivamente a não regressão e em fazer refletir as normas comuns na sua legislação, regulamentações e práticas.

Compromisso do Reino Unido em manter um sistema eficaz de inspeções do trabalho, processos administrativos e judiciais, assim como vias de recurso eficazes.



#### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Normas materiais objeto de resolução de litígios no âmbito do Comité Misto.

Resolução plena dos litígios, incluindo a arbitragem quanto à eficácia do sistema de execução coerciva do Reino Unido no que se refere ao cumprimento dos compromissos assumidos quanto à não regressão.

## Mecanismo de reapreciação

**Se, numa dada altura após o período de transição, a UE ou o Reino Unido considerarem que o protocolo deixou de ser necessário, no todo ou em parte, podem notificá-lo à outra parte expondo as suas razões.**

O Comité Misto examinará a notificação, podendo solicitar o parecer das instituições criadas ao abrigo do Acordo de Sexta-Feira Santa (Acordo de Belfast) de 1998.

Na sequência das discussões no âmbito do Comité Misto, a UE e o Reino Unido podem decidir conjuntamente que o protocolo deixou, no todo ou em parte, de ser necessário para a realização dos seus objetivos.

## Para além da «solução de último recurso», que mais prevê o protocolo?

O protocolo sobre a Irlanda e a Irlanda do Norte contém disposições que regulam uma série de outros aspetos específicos à ilha da Irlanda, nomeadamente:

ZONA DE DESLOCAÇÃO COMUM ENTRE A IRLANDA E O REINO UNIDO	COMPROMISSO ASSUMIDO PELO REINO UNIDO EM PRESERVAR OS DIREITOS, AS SALVAGUARDAS E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	MERCADO ÚNICO DA ELETRICIDADE	COOPERAÇÃO NORTE-SUL
<p>Os direitos e privilégios conexos continuarão a ser aplicáveis nos termos do direito da União, nomeadamente em matéria de livre circulação dos cidadãos da UE.</p>	<p>Tal como consagrado no Acordo de Sexta-Feira Santa (Acordo de Belfast) de 1998, nomeadamente no que diz respeito à legislação da UE sobre não discriminação. Este compromisso será cumprido e fiscalizado através de mecanismos específicos.</p>	<p>Deve ser preservado na ilha da Irlanda.</p>	<p>continuará a ter lugar nos domínios do ambiente, saúde, agricultura, transportes, educação e turismo, energia, telecomunicações, radiodifusão, pesca em águas interiores, justiça e segurança, ensino superior e desporto,</p>



# Protocolo relativo às zonas de soberania britânica em Chipre

- ▶ O Protocolo protege os interesses dos nacionais cipriotas que vivem e trabalham nas zonas de soberania britânica, após a saída do Reino Unido da União.



O objetivo do Protocolo é assegurar que o direito da UE, nos domínios previstos no Protocolo n.º 3 do Ato de Adesão de Chipre à União, continuará a ser aplicado nas zonas de soberania britânica, sem qualquer perturbação ou perda de direitos, **para os milhares de civis cipriotas que vivem e trabalham nestas zonas.**

**Os domínios abrangidos incluem as alfândegas, a fiscalidade, as mercadorias, a agricultura, a pesca e as normas veterinárias e fitossanitárias.**

O território das zonas de soberania britânica continuará a fazer **parte do território aduaneiro da União**. As mercadorias produzidas nas zonas de soberania britânica serão consideradas mercadorias em livre prática na UE.

O Protocolo **confere à República de Chipre a responsabilidade por fazer aplicar o direito da União** na maior parte dos domínios abrangidos, exceto quanto a certos aspetos relacionados com a aplicação do Regulamento da Linha Verde.

# Protocolo relativo a Gibraltar

As orientações do Conselho Europeu de 29 de abril de 2017 estabelecem que «*não poderá aplicar-se ao território de Gibraltar nenhum acordo entre a UE e o Reino Unido sem que haja acordo entre o Reino de Espanha e o Reino Unido*».

Como resultado das negociações bilaterais entre Espanha e o Reino Unido, o Protocolo relativo a Gibraltar forma um conjunto com os **memorandos de entendimento** bilaterais entre Espanha e o Reino Unido respeitantes a Gibraltar.

- ▶ **O Protocolo estabelece cooperação administrativa entre Espanha e o Reino Unido relativamente a Gibraltar quanto a vários domínios de ação durante o período de transição e quanto à aplicação da parte do Acordo de Saída relativa aos direitos dos cidadãos.**

Versa sobre a **cooperação bilateral em matéria de direitos dos cidadãos, tabaco e outros produtos, ambiente, cooperação em matéria policial e aduaneira**, bem como sobre um acordo bilateral em matéria de **fiscalidade** e de **proteção de interesses financeiros**.

É também criado um **comité especializado** para supervisionar a aplicação do Protocolo.

# O que diz o Acordo de Saída quanto às negociações relativas às futuras relações entre as partes?

A União e o Reino Unido envidarão todos os esforços para negociar rapidamente os acordos sobre a sua relação futura.

Ambos se comprometem a agir de boa-fé.

O objetivo comum é garantir que, na medida do possível, esses acordos serão aplicáveis a partir do final do período de transição.

Quaisquer esforços a envidar devem respeitar na íntegra as ordens jurídicas da UE e do Reino Unido.

Isto significa que as negociações só terão início quando o Reino Unido já tiver deixado de ser membro da UE.